



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DENOMINADO INTERNET SP2.

1. PARTES

São partes deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

- a) **PROVEDOR / PRESTADORA** – SP2 TELECOM LTDA ME, concessionária do Serviço de Comunicação Multimídia, com sede na Av. Carlos Bonfanti, 645 – Sala A - Centro – Leme/SP, inscrita no CNPJ nº 11.021.443/0001-85;
- b) **ASSINANTE** - a pessoa física ou jurídica qualificada no contrato de adesão ou no banco de dados da PRESTADORA;

2. DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (APS)**: área geográfica definida no ato de outorga de exploração de serviços de televisão por assinatura;
- b) **PROVEDOR/PRESTADORA**: pessoa jurídica de direito privado detentora dos direitos de comercialização e disponibilização dos serviços de televisão e internet;
- c) **ASSINANTE**: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a Prestadora para fruição do serviço;
- d) **ASSINATURA**: valor pago periodicamente pelo Plano de Serviço contratado;
- e) **ATIVAÇÃO**: procedimento, realizado pela Prestadora, que habilita o Ponto de Conexão, associado ao conversor/decodificador de sinal ou equipamento similar, a operar na rede da Prestadora;
- f) **DESCONEXÃO**: procedimento realizado ao término da prestação de serviços, por quaisquer hipóteses, consistente no religamento do sinal proveniente da antena existente no local, a pedido do ASSINANTE;
- g) **CENTRO DE ATENDIMENTO**: setor da PRESTADORA responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços, que oferece atendimento pessoal, de forma presencial, por correspondência, telefônico, podendo ainda oferecer atendimento eletrônico ou automático;
- h) **CORRESPONDÊNCIA**: qualquer forma de comunicação, excluída a telefônica, encaminhada ao Centro de Atendimento, tais como carta, fax, correspondência, ou outra que venha a ser criada;
- i) **INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO**: cessação temporária, total ou parcial, da prestação do serviço;
- j) **PLANO DE SERVIÇO**: conjunto de programas ou velocidades de acesso e outras facilidades de serviço contratadas pelo ASSINANTE junto à PRESTADORA;
- k) **INTERNET SP2** é o nome fantasia do serviço, adotado para sua comercialização.

3. INFRA-ESTRUTURA DO ACESSO

O meio físico entre a PRESTADORA e o ASSINANTE será de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia através do uso de radiofrequência, rede própria de cabos ou compartilhamento da rede de cabos de outras operadoras. A manutenção da porta Internet é de competência exclusiva da PRESTADORA;

4. OBJETO

Este instrumento tem por objeto tornar disponível ao ASSINANTE, a recepção do Serviço de Comunicação Multimídia e acesso à rede mundial de computadores – INTERNET • Este instrumento contratual encontra-se disponível também no site da PRESTADORA;

5. REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM: CAPÍTULO II -

Dos Parâmetros de Qualidade - Art. 47. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel: a) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; b) Disponibilidade do serviço nos índices contratados; c) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; d) Divulgação de informações aos seus ASSINANTES, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; e) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos ASSINANTES; f) Número de reclamações contra a PRESTADORA; g) Fornecimento das informações necessárias à obtenção

dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como o econômico- financeiro, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.A Dos Direitos e Obrigações da PRESTADORA - Art. 48. Constituem direitos da PRESTADORA, além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço: a) Empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam; a) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço. § 1º A PRESTADORA, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os ASSINANTES pela prestação e execução do serviço. § 2º As relações entre a PRESTADORA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel. Art. 49. Quando uma PRESTADORA contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra PRESTADORA de SCM ou de PRESTADORAS de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial. Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados parte da rede da PRESTADORA contratante. Art. 50. É vedado à PRESTADORA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao ASSINANTE à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros. Parágrafo único. A PRESTADORA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos. Art. 51. A PRESTADORA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus ASSINANTES, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Art. 52. A PRESTADORA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o ASSINANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações. Art. 53. Em face de reclamações e dúvidas dos ASSINANTES a PRESTADORA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível. Parágrafo único. O acúmulo de reclamações da mesma natureza por parte de diferentes ASSINANTES poderá ser objeto de diligência da Anatel. Art. 54. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a PRESTADORA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos. § 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos ASSINANTES que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas. § 2º A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos ASSINANTES deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções. § 3º A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova. Art. 55. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as PRESTADORAS de SCM têm a obrigação de: a) Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização; b) Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações; c) Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada; d) Tornar disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada; e) Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços; f)

Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; g) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-instrutoras; h) Prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de ASSINANTES e à área de cobertura e aos valores aferidos pela PRESTADORA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado; i) Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso; j) Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço. Art. 56. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes. Art. 57. A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessária para assegurar este direito dos usuários. Parágrafo único. A PRESTADORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo. Art. 58. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a PRESTADORA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente. Parágrafo único. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas PRESTADORAS de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999. Art. 60.

6B - Dos Direitos e Deveres dos ASSINANTES –

Constituem deveres dos ASSINANTES: a) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações; b) Preservar os bens da PRESTADORA e aqueles voltados à utilização do público em geral; c) Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, inclusive taxas de instalação, desconexão, mudança/alteração de ponto de instalação ou de endereço, quando devidas e observadas as disposições deste Regulamento; d) Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da PRESTADORA, quando for o caso; e) Somente conectar a rede da PRESTADORA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel. No que se refere à ampla divulgação das presentes condições, o ASSINANTE recebe cópia do presente instrumento, quando da Adesão ao Sistema; Para fins de aplicação deste contrato, é necessário que o ASSINANTE tenha pleno conhecimento das condições a seguir:

7. DOS PREÇOS

Os valores devidos pelo ASSINANTE à PRESTADORA, relativos à INSTALAÇÃO, HABILITAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MENSALIDADE e decorrentes da prestação do serviço INTERNET SP2 no endereço indicado pelo ASSINANTE são os estabelecidos no contrato de adesão, que variarão conforme as condições comerciais oferecidas pela PRESTADORA e o plano escolhido pelo ASSINANTE no momento da assinatura do contrato de adesão.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O ASSINANTE poderá efetuar os pagamentos através de documento de cobrança mensal, emitido pela PRESTADORA em estabelecimento bancário prévia e expressamente por esta indicada, através de débito em conta corrente ou por outro meio autorizado pela PRESTADORA. A primeira mensalidade será cobrada no mês subsequente ao da contratação do serviço, com valor proporcional aos dias utilizados (pro rata die) no mês da instalação do serviço INTERNET SP2 no endereço indicado pelo ASSINANTE. Ressalte-se, que a cobrança da mensalidade será referente ao mês em curso, podendo a PRESTADORA por mera liberalidade cobrar a

mensalidade posteriormente à prestação de serviços. Após a instalação dos equipamentos e a habilitação do serviço INTERNET SP2 no endereço indicado, a PRESTADORA incluirá no próximo documento de cobrança por este emitido os valores devidos a estes títulos instalação e habilitação e equipamentos, ao ASSINANTE.

9. DO REAJUSTE

Os valores dos serviços serão revistos na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

10. DO ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará a correção do valor pelo mesmo índice de correção das mensalidades (IGP-M), e de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal. A eventual tolerância da PRESTADORA com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do Plano de Serviços escolhido pelo ASSINANTE prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele caberá a ele informar a PRESTADORA o seu não recebimento.

11. DO INADIMPLEMENTO

Pelo não pagamento de qualquer valor na data de seu respectivo vencimento, o ASSINANTE será considerado inadimplente, podendo neste caso a PRESTADORA optar pelo desligamento dos serviços até a efetiva quitação do (s) débito (s) em atraso, acrescido (s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao ASSINANTE, caso seu Plano de Serviços preveja, o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento, na hipótese de liquidação do débito.

12. DOS PRAZOS

A PRESTADORA promoverá a instalação no máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o ASSINANTE apresentar, sempre que necessária for, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, se for o caso, da data do término das obras civis. Não sendo necessária a referida autorização nem a realização das obras, o prazo para a instalação começará a fluir da data da solicitação de instalação do serviço. O início da prestação do serviço INTERNET SP2 dar-se-á com a habilitação do sistema pela PRESTADORA e, o conseqüente, aceite da instalação feito pelo ASSINANTE na ordem de serviço. A habilitação será efetuada pela PRESTADORA no ato da instalação. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de instalação do serviço, nos termos da cláusula de prazo. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data do ingresso do ASSINANTE no sistema. Na hipótese do ASSINANTE optar pela versão FIDELIDADE da modalidade de serviço denominada INTERNET SP2, o referido contrato vigorará por prazo certo e determinado no Contrato de Adesão – CLÁUSULA FIDELIDADE, a contar da data do ingresso do ASSINANTE no sistema deste serviço, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado findo este período.

13. DAS OBRAS CIVIS

Na hipótese de identificação de impossibilidade técnica de instalação dos equipamentos necessários no imóvel do ASSINANTE, ou ausência de autorização do síndico, a prestadora comunicará ao ASSINANTE tal impossibilidade, que a seu exclusivo critério e tendo, ainda interesse no serviço, providenciará a contratação de mão-de-obra e a aquisição de material a serem empregados na execução de obra civil eventualmente necessária à conexão de seu terminal ao sistema INTERNET SP2, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao

ASSINANTE, igualmente, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessária for, autorização para a ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

14. DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

A PRESTADORA terá garantido, desde que informado previamente ao ASSINANTE, o acesso, a qualquer tempo, nas dependências do ASSINANTE onde esteja instalado o Sistema de Comunicação Multimídia, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do serviço INTERNET SP2. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a PRESTADORA poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

15. DO PONTO-EXTRA E PONTO DE EXTENSÃO

Para o serviço INTERNET SP2, a PRESTADORA somente instalará um ponto de internet por contrato. Para a distribuição do sinal de internet, o ASSINANTE deverá providenciar meios como roteadores ou similares, sem nenhum ônus ou responsabilidade para a PRESTADORA;

16. DA CESSÃO DA ASSINATURA

O ASSINANTE, não estando inadimplente com nenhuma de suas obrigações, poderá ceder a terceiros os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato, observadas previamente as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação do serviço INTERNET SP2. Correrá por conta do cessionário as despesas com a transferência e mudanças do sistema, de acordo com a taxa de serviço vigente na data em que for solicitada a transferência da titularidade para novo endereço. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta cláusula só será oponível à PRESTADORA se formalizada com a sua interveniência e desde que o cessionário manifeste, por escrito, sua anuência aos termos e condições deste contrato.

17. MUDANÇA DE ENDEREÇO E OU CIDADE

É permitido ao ASSINANTE solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que a PRESTADORA preste e comercialize a modalidade do serviço INTERNET SP2 e que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Caso o ASSINANTE deseje transferir a prestação do serviço INTERNET SP2 para endereço onde exista previsão para atendimento futuro deste serviço, desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação pelo ASSINANTE, a prestação do serviço será suspensa por este período. Não cumprido o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente aditivo, sem ônus a qualquer das partes. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o ASSINANTE pagará a PRESTADORA à taxa de serviços realizados na transferência por ela solicitada na ocasião.

18. DA COMUNICAÇÃO

Cabe ao ASSINANTE a obrigação de comunicar por escrito à prestadora tudo o que se refira ao funcionamento e às instalações dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, e ainda, tudo o que se relacione às cláusulas "13." retro, sendo que em qualquer destas hipóteses a solicitação do ASSINANTE deverá ocorrer com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data desejada para atendimento pela prestadora. Cabe ao ASSINANTE comunicar também eventuais mudanças de telefone, e-mails e quaisquer outras formas utilizadas para contato. O ASSINANTE passará a integrar o banco de dados da PRESTADORA sendo informados sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções da PRESTADORA ou de outros serviços. Na hipótese do ASSINANTE não ter interesse no recebimento das informações, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento da PRESTADORA.

19. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE

O endereço da SP2 TELECOM / INTERNET SP2 é Av. Carlo Bonfanti, nº 645 sala A - Centro - Leme - São Paulo, CEP 13610-238 endereço eletrônico www.sp2multi.com.br e sp2tvnet@gmail.com, telefones 3573-8050 e 0800-723-8050

20. ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA

O endereço da ANATEL é SAUS quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940 – DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o ASSINANTE poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 de 09 de agosto de 2001 da ANATEL.

21. TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

O telefone da central de atendimento da ANATEL é 1331.

22. EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Dos tributos, contribuições e encargos assemelhados. A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

23. EVENTOS SIGNIFICATIVAMENTE DANOSOS

Caso ocorra fato, evento ou sucessão de fatos ou eventos fora do controle da PRESTADORA, que afetem adversamente, de forma substancial e não contornável, seus custos, e ponham em risco a própria continuidade de suas operações, a PRESTADORA poderá revisar, extraordinariamente, o preço dos serviços, desde que avise o ASSINANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua entrada em vigor, sem prejuízo do aumento previsto na cláusula 8. Se o ASSINANTE não aceitar a supracitada revisão poderá cancelar o serviço, rescindindo-se o contrato de pleno direito, sem qualquer ônus, encargos ou multas. Na hipótese de o ASSINANTE aceitar a supracitada revisão, o preço resultante da revisão extraordinária, permanecerá inalterado pelo período previsto na cláusula 8, sendo que, a partir da data em que passou a vigorar o preço revisado, terá início a contagem do novo prazo para reajuste. As disposições relativas ao novo prazo para reajuste não se aplicam à revisão de que trata a alínea “A” desta cláusula. Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado a PRESTADORA a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus mediante prévio aviso de 30 dias ao ASSINANTE.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito caso: a) Seja cancelada a concessão do Serviço Comunicação Multímedia outorgada à PRESTADORA; b) O ASSINANTE que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura comunique à PRESTADORA sua decisão, pelos meios de comunicação disponibilizados pela PRESTADORA – e-mail, telefone, etc..., devendo cumprir integralmente as presentes obrigações contratuais, conforme a seleção de Serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços. Deverá o ASSINANTE, quitar os valores de mensalidade em aberto, até a data da prestação do serviço, bem como eventuais taxas de serviço de desconexão – serviços estes, necessários a cessação do serviço, quando for o caso; c) O endereço indicado pelo ASSINANTE no contrato de adesão para a instalação do sistema caso não apresente as condições técnicas ou caso não sejam autorizadas pelo síndico do condomínio, para conexão do serviço INTERNET SP2, não acarretando à PRESTADORA quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades. d) Seja rescindido o contrato principal de prestação de serviço INTERNET SP2. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de infração de qualquer das cláusulas desde contrato, praticada pela outra parte. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que haja qualquer ônus para a PRESTADORA: e) Sejam suspenso-cancelados os sinais do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme a seleção de serviço (s) escolhida e o prazo de contratação dos serviço (s) poderão neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE; f) A utilização indevida dos sinais transmitidos de forma diversa do contratado, para terceiros. Além de infração contratual esta prática se constitui ilícito civil e penal, contrariando inclusive a legislação relativa ao direito autoral,

de propriedade das empresas, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes, conforme a seleção de serviço (s) escolhida e o prazo de contratação do (s) serviço (s) poderão neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE.

25. DOS PLANOS

Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos seguintes fatores: a) Velocidade utilizada; b) Qualquer outro fator que venha a ser utilizado pela PRESTADORA.

26. ALTERAÇÃO DO PLANO

É facultada ao ASSINANTE, estando adimplente com suas obrigações perante a PRESTADORA, requerer a qualquer tempo a mudança de seu plano para prestação da modalidade de serviço INTERNET SP2, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade conforme a sua escolha de plano.

27. DAS PRÁTICAS COMERCIAIS

Além da escolha dos “Planos” constantes em tabela a PRESTADORA poderá disponibilizar para sua livre escolha no ato da contratação a possibilidade de aquisição de uma PROMOÇÃO/FIDELIDADE do serviço INTERNET SP2. Para tanto, o ASSINANTE obterá as vantagens descritas no Contrato de Adesão ao Serviço INTERNET SP2, mediante o compromisso de permanência na base de ASSINANTES da PRESTADORA pelo prazo descrito no Contrato de Adesão e/ou do REGULAMENTO DA PROMOÇÃO a qual está aderindo. Na hipótese, do ASSINANTE rescindir o presente instrumento no período de “permanência obrigatória”, nos moldes FIDELIDADE estará obrigado ao pagamento de multa rescisória, no valor correspondente ao valor dos descontos oferecidos pela fidelidade. No contrato de adesão do serviço INTERNET SP2 estará discriminado qual a modalidade comercial contratada pelo ASSINANTE.

28. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO INTERNET SP2

Consiste no provimento de canais de transmissão de dados. a) O serviço INTERNET SP2 será prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme escolha do ASSINANTE, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é a definida no “Contrato de Adesão”, sendo a velocidade garantida pela PRESTADORA será a determinada pela Anatel. b) A velocidade contratada pelo ASSINANTE é a taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do ASSINANTE. c) Para configurar o serviço INTERNET SP2, será atribuído pela PRESTADORA um endereço IP público dinâmico e/ou privado. d) A utilização do INTERNET SP2 destina-se a uso particular do contratante. É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal do INTERNET SP2, exceto dentro de uma mesma unidade econômica (apartamento, escritório, casa, empresa, etc.), responsabilizando-se o ASSINANTE penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

29. DOS SOFTWARES

O ASSINANTE deverá possuir os softwares necessários à utilização de serviços de acesso a INTERNET. A PRESTADORA não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do ASSINANTE provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões fora dos padrões.

30. DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INTERNET SP2

A PRESTADORA disponibilizará (conforme contrato) ao ASSINANTE os equipamentos indispensáveis para a instalação e prestação do serviço INTERNET SP2, conforme as cláusulas abaixo: a) Ao exclusivo critério da PRESTADORA, o equipamento poderá ser cedido em comodato, locado ou vendido pela PRESTADORA. b) A PRESTADORA informará, na data da aquisição do INTERNET SP2, á que título dentre os acima explicitados os equipamentos poderão ser adquiridos. c) No caso dos equipamentos serem cedidos em regime de comodato ou de locação, o ASSINANTE ficará responsável pelo bem cedido, na forma dos artigos 565 a 576 e 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, respectivamente, devendo restituí-los à PRESTADORA, mediante visita desta previamente agendada com o ASSINANTE, caso haja rescisão do presente

contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e ou extravio dos aludidos equipamentos. d) Na hipótese de ausência do ASSINANTE no local e na data agendada para a retirada dos equipamentos, impossibilitando tal retirada pela PRESTADORA, ou de recusa na devolução, fica facultado à PRESTADORA emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança. e) Nas hipóteses de comodato ou aluguel dos equipamentos, a PRESTADORA será sempre responsável pela sua manutenção, salvo nos casos de furto, roubo, perda, extravio, danos ou utilização indevida do equipamento, que gerarão a cobrança do valor dos equipamentos pela PRESTADORA ao ASSINANTE.

31. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DO COMPUTADOR

É do conhecimento do ASSINANTE que a prestação do serviço INTERNET SP2 pela PRESTADORA, com o padrão de qualidade adequado dependerá do computador do ASSINANTE, atender às configurações mínimas capazes de receber a instalação do equipamento necessário à recepção do sistema. É do conhecimento do ASSINANTE que caso o computador não atenda às especificações mínimas necessárias e previamente conhecidas pelo ASSINANTE, a PRESTADORA não garantirá o padrão de qualidade e o desempenho adequado ao serviço, tais como velocidade e disponibilidade, dentre outros.

32. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A instalação dos equipamentos necessários à recepção/emissão do sinal poderá ser feita pela PRESTADORA ou uma de suas credenciadas ou ainda por terceiros. a) Caso a instalação seja executada por pessoas não credenciadas ou não indicadas pela PRESTADORA, esta não se responsabiliza por qualquer falha decorrente da execução do serviço. Nesta hipótese, o ASSINANTE arcará exclusivamente com os custos relativos aos ajustes que se mostrem necessários. b) A INTERNET SP2 não faz configuração em equipamentos de uso do ASSINANTE como computadores, tablets, smart-tvs, ou qualquer outro tipo. A configuração do serviço INTERNET SP2, é feita até o ponto de acesso, da PRESTADORA (cable modem, ONU, ou qualquer outro tipo de equipamento necessário a recepção do sinal. A PRESTADORA não terá qualquer responsabilidade pelas falhas ou perdas de dados decorrentes da configuração para acesso nos equipamentos do ASSINANTE. c) A PRESTADORA terá garantido, desde que informado previamente ao ASSINANTE e autorizado por ele, o direito de acesso através de seus funcionários ou prepostos ao local onde estão instalados os equipamentos que possibilitam a prestação do serviço objeto deste instrumento, sempre que necessário for.

33. DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO INTERNET SP2

A PRESTADORA não se responsabiliza pelas transações comerciais efetuadas on-line, as quais serão de inteira responsabilidade de quem colocar produtos ou serviços à venda através do serviço INTERNET SP2 ou da INTERNET. O ASSINANTE será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização do INTERNET SP2 em seu nome e ou com a sua senha ("password"), devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR a utilização de sua senha por QUAISQUER terceiros.

34. CÓPIAS DE SEGURANÇA

Cabe ao ASSINANTE fazer cópia integral (backup) de todos os seus arquivos e programas por ele considerados relevantes, antes da instalação do serviço, para precaver-se da possibilidade, comum em meio eletrônico, de alteração ou eliminação de arquivos e ou programas já existentes na memória do computador do ASSINANTE. Ao ASSINANTE compete também a manutenção de software de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus), uma vez que seu computador passa a estar conectado permanentemente a rede mundial Internet.

35. VEDAÇÕES

Sem prejuízo de outras não elencadas, fica expressamente vedado ao ASSINANTE, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual. Promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e ou nos equipamentos utilizados na prestação do serviço INTERNET SP2, inclusive nas páginas do guia de serviços ou equivalente que a PRESTADORA venha a disponibilizar.

36. PRÁTICAS LESIVAS

Sem prejuízo de outras não elencadas são consideradas como práticas lesivas ao serviço INTERNET SP2 e ou aos demais ASSINANTES, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual: a) O ASSINANTE será responsável por manter as configurações da máquina para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar endereços de máquinas, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a PRESTADORA poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o ASSINANTE, bem como cancelar o serviço automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o ASSINANTE civil e penalmente pelos atos praticados. b) As tentativas de obter acesso não autorizado tais como tentativas de fraudar autenticação de ASSINANTE ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, também conhecido como “cracking”. Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o ASSINANTE, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao ASSINANTE ou colocar à prova a segurança de outras redes; c) As tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro ASSINANTE, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques, tais como “negativa de acesso”, ou que provoque o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor; d) O uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de ASSINANTES; e) Introduzir vírus, códigos nocivos e ou “cavalos-de-tróia” na rede local. f) Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

37. RESPONSABILIDADE

O ASSINANTE está ciente de que o serviço INTERNET SP2 consiste exclusivamente na interação entre seu terminal de computador e provedores de conteúdo local e ou de acesso à INTERNET, limitando-se a permitir o tráfego de informações e mensagens entre ambos ou entre ASSINANTE e terceiros através dos provedores, e desse modo reconhece que não caberá à PRESTADORA qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede local e ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o ASSINANTE e provedores de acesso ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo ASSINANTE através da INTERNET. O ASSINANTE deverá estar ciente das regras e responsabilidades quanto ao uso do acesso à internet, de acordo com o “Marco Civil da Internet”, oficialmente chamado de Lei nº 12.965/2014.

38. SUPORTE TÉCNICO

A PRESTADORA colocará a disposição do ASSINANTE o direito ao uso gratuito do suporte técnico que lhe será prestado pela PRESTADORA, através de sua central de atendimento telefônico, ou por quem esta indicar, desde que os assuntos e ou dúvidas do ASSINANTE limite-se exclusivamente a assuntos relativos à PRESTADORA e ou ao hardware utilizado na prestação do serviço INTERNET SP2. Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo de técnico como ausência do ASSINANTE no local ou acesso impossibilitado, causadas por mau uso do equipamento do sistema e, serviço adicional a exemplo dê: troca de aparelhos tele-receptores as Assistências Técnicas serão cobradas.

39. DOS PROVEDORES

A possibilidade de escolha pela ASSINANTE do provedor de **conteúdo** fica restrita a legislação pertinente em vigor.

40. DIREITOS AUTORAIS

O ASSINANTE, na forma das leis civil e penal brasileiras, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais que venha a ter acesso através do serviço INTERNET SP2, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos. A PRESTADORA poderá introduzir modificações no presente instrumento, mediante registro em

cartório ou aditivo contratual, e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado pelo ASSINANTE por recebido e aceito, à simples e subsequente prática de atos, ou ocorrência de fatos, que caracterizem sua aceitação e permanência.

41. DA NOVAÇÃO

A não utilização pela PRESTADORA de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e o seu exclusivo critério.

42. DA SUCESSÃO

O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

43. DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da cidade de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato encontra-se registrado no Cartório de Registro Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, Comarca de Leme/SP, sob o nº 025587 .

Leme/SP, 18 de julho de 2019

LUIS SIDINEI SANDOVAL
SP2 TELECOM LTDA ME - SÓCIO